

Ofício nº 55 /2026
Ref.GAB/SEGOV nº 53/2026

Aracaju, 30 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

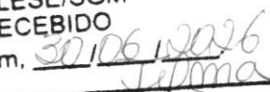
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 45/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que *“amplia o quantitativo de cargos das Carreiras de Atividades Periciais da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP; altera o art. 73 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre Organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, e sobre Carreiras de Atividades Periciais, e dá providências correlatas.”*

Seguem ainda em anexo:

- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 30/06/2026

Assinatura
Telma Purityza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019
Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BQ4Y-EXPB-HYN8-G6GK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 30/06/2026 13:14:58 (Docflow)





MENSAGEM Nº 45/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Amplia o quantitativo de cargos das Carreiras de Atividades Periciais da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP; altera o art. 73 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre Organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, e sobre Carreiras de Atividades Periciais, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“amplia o quantitativo de cargos das Carreiras de Atividades Periciais da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP;*





MENSAGEM Nº 45/2026

altera o art. 73 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre Organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, e sobre Carreiras de Atividades Periciais, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa amplia o quantitativo de cargos efetivos das carreiras da Polícia Científica do Estado de Sergipe.

A presente iniciativa integra a política permanente de fortalecimento das instituições estaduais responsáveis pela segurança pública, pela investigação criminal e pela produção da prova técnica, reafirmando o compromisso deste Governo com o aperfeiçoamento dos serviços públicos e com a modernização da estrutura administrativa do Estado.





MENSAGEM Nº 45/2026

O desenvolvimento das atividades periciais ocupa posição estratégica no sistema de justiça criminal. A produção de provas de natureza técnico-científica, a realização de exames especializados, a identificação humana e o suporte prestado às investigações constituem funções indispensáveis para a correta apuração dos fatos, para a responsabilização dos autores de infrações penais e para a efetividade da prestação jurisdicional.

Nas últimas décadas, a crescente complexidade das investigações criminais, associada à evolução das tecnologias empregadas na atividade pericial, elevou significativamente a importância dessas carreiras para o funcionamento do sistema de segurança pública. Cada vez mais, a solução de crimes depende da utilização de métodos científicos capazes de produzir elementos probatórios dotados de elevado grau de confiabilidade, circunstância que impõe ao Poder Público o permanente aperfeiçoamento das estruturas responsáveis por essas atividades.

Ciente dessa realidade, o Governo do Estado vem implementando um conjunto de ações destinadas ao fortalecimento institucional da área pericial. Entre essas iniciativas destacam-se a realização de concurso público, a incorporação de novos servidores, os investimentos na modernização de equipamentos, a melhoria das condições de trabalho e o aperfeiçoamento da estrutura organizacional do órgão.

O Projeto de Lei ora encaminhado representa mais uma etapa desse processo de fortalecimento institucional. Sua finalidade consiste em adequar o quantitativo de cargos efetivos às necessidades atuais da Administração



MENSAGEM Nº 45/2026

Pública, criando condições para que a estrutura legal das carreiras acompanhe a evolução das demandas por serviços técnico-científicos e possibilite o adequado planejamento da gestão de pessoas.

A ampliação proposta não representa mera expansão quantitativa do quadro de cargos. Ao contrário, constitui medida de planejamento administrativo voltada à consolidação de uma estrutura funcional compatível com a relevância das atribuições desempenhadas por esses profissionais. A disponibilidade de cargos em número adequado permite maior capacidade de organização da força de trabalho, favorece a recomposição gradual do efetivo e reduz os impactos decorrentes de aposentadorias, vacâncias e demais formas de desligamento.

Trata-se de providência especialmente importante em carreiras que exigem elevado grau de qualificação técnica e formação altamente especializada, nas quais a reposição de servidores demanda planejamento de longo prazo e seleção por concurso público. A adequada estruturação do quadro funcional proporciona maior estabilidade administrativa e fortalece a capacidade do Estado de responder, com eficiência e continuidade, às demandas relacionadas à atividade pericial criminal.

A medida também se revela oportuna em razão da existência de concurso público vigente para o provimento das carreiras abrangidas pela presente proposta. A ampliação do quantitativo de cargos permitirá que a Administração, sempre observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela





MENSAGEM Nº 45/2026

legislação fiscal, possa promover o aproveitamento de candidatos regularmente aprovados, conferindo maior efetividade ao planejamento governamental já realizado.

Além de prestigiar o princípio constitucional do concurso público, essa providência permite racionalizar os investimentos já realizados pelo Estado na seleção de profissionais altamente qualificados, assegurando maior eficiência à política de gestão de pessoas e ampliando a capacidade de atendimento das demandas institucionais.

A proposta encontra-se alinhada às diretrizes de fortalecimento da segurança pública e de modernização da Administração Estadual, refletindo o compromisso permanente deste Governo com a valorização das carreiras públicas e com a construção de instituições cada vez mais preparadas para enfrentar os desafios contemporâneos.

O aperfeiçoamento da estrutura de pessoal das carreiras periciais representa investimento na qualidade dos serviços públicos, na eficiência da investigação criminal e no fortalecimento das instituições encarregadas da aplicação da justiça. Ao assegurar melhores condições para o planejamento e a renovação do quadro funcional, o Estado fortalece sua capacidade de oferecer respostas mais céleres, qualificadas e eficazes às demandas da sociedade.

Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem anexas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a





MENSAGEM Nº 45/2026

declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eminentes Deputados e Deputadas, vê-se, portanto, que a matéria traduz medida de relevante interesse público, voltada ao contínuo fortalecimento das instituições estaduais e ao aprimoramento dos serviços prestados à população.

Trata-se de propositura de significativa importância para a modernização da Administração Pública e para a valorização das carreiras responsáveis por atividades essenciais ao Estado.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





MENSAGEM Nº 45/2026

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 30 de junho de 2026.

FABIO CRUZ Assinado de forma digital
MITIDIERI:6524 por FABIO CRUZ
2777591 MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.06.30
13:29:32 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 2026

Amplia o quantitativo de cargos das Carreiras de Atividades Periciais da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP; altera o art. 73 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre Organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, e sobre Carreiras de Atividades Periciais, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos 29 (vinte e nove) cargos de provimento efetivo às Carreiras de Atividades Periciais da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, sendo:

- I – 3 (três) cargos na Carreira de Perito Criminalístico;
- II – 3 (três) cargos na Carreira de Perito Médico-Legal;
- III – 3 (três) cargos na Carreira de Perito Odonto-Legal;
- IV – 20 (vinte) cargos na Carreira de Papiloscopista.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II, III e V do art. 73 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. ...

I – Carreira de Perito Criminalístico: 93 (noventa e três) cargos;

II – Carreira de Perito Médico-Legal: 48 (quarenta e oito) cargos;





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE DE 2026**

III – Carreira de Perito Odonto-Legal: 10 (dez) cargos;

IV – ...

V – Carreira de Papiloscopista: 75 (setenta e cinco) cargos;

VI – ...” (NR)

Art. 3º Os cargos acrescidos por esta Lei Complementar destinam-se ao provimento mediante concurso público, observada a estrutura das carreiras prevista na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 419, de 26 de julho de 2024.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar são compatíveis com o regime de promoção funcional automática por tempo de serviço, instituído pela Lei Complementar nº 419, de 26 de julho de 2024.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591**

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.06.30
13:30:17 -03'00'





Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

- o pagamento do 13º salário, acrescido dos respectivos encargos patronais; e



	• o terço constitucional de férias, também acrescido dos encargos incidentes. O impacto financeiro anual de cada cargo corresponde, portanto, à soma das remunerações mensais projetadas para doze meses, do 13º salário com encargos e do terço de férias com encargos, multiplicada pela quantidade de vagas proposta. Para o ano de 2026, o valor foi proporcionalizado para o período julho a dezembro. Importa destacar que a mera ampliação dos cargos não acarreta, por si só, repercussão orçamentária imediata, uma vez que a efetivação da despesa está condicionada ao provimento e exercício dos cargos criados.
--	---

Aracaju, 30 de junho de 2026

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração



**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À
LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “Amplia o quantitativo de cargos das Carreiras de Atividades Periciais da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, altera o art. 73 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002, e dá providências correlatas.” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 30 de junho de 2026

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Aracaju, 30 de junho de 2026



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MFEB-OB RF-QLAQ-JGD7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES ***73103*** SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD Secretaria de Estado da Administração 30/06/2026 09:41:02 (Docflow)



**LEI COMPLEMENTAR Nº 79
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

1. Agente Técnico de Fotografia Criminalística de 1ª Classe — 05 (cinco) cargos;
2. Agente Técnico de Fotografia Criminalística de 2ª Classe — 05 (cinco) cargos;
3. Agente Técnico de Fotografia Criminalística de 3ª Classe — 05 (cinco) cargos.

I - Carreira de Perito Criminalístico: 90 (noventa) cargos; (Redação conferida pela Lei Complementar nº 419, de 26 de julho de 2024)

- Cargos e Classes; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

1. Perito Criminalístico de 1ª Classe - 20 (vinte) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

2. Perito Criminalístico de 2ª Classe — 30 (trinta) (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

3. Perito Criminalístico de 3ª Classe — 40 (quarenta) cargos. (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

II - Carreira de Perito Médico-Legal: 45 (quarenta e cinco) cargos; (Redação conferida pela Lei Complementar nº 419, de 26 de julho de 2024)

- Cargos e Classes: (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

1. Perito Médico-Legal de 1ª Classe — 15 (quinze) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

2. Perito Médico-Legal de 2ª Classe — 10 (dez) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

3. Perito Médico-Legal de 3ª Classe - 20 (vinte) cargos. (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

III - Carreira de Perito Odonto-Legal: 7 (sete) cargos; (Redação conferida pela Lei Complementar nº 419, de 26 de julho de 2024)

- Cargos e Classes: (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)



**LEI COMPLEMENTAR Nº 79
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

1. Perito Odonto-Legal de 1ª Classe - 2 (dois) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

2. Perito Odonto-Legal de 2ª Classe - 2 (dois) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

3. Perito Odonto-Legal de 3ª Classe — 3 (três) cargos. (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

IV - Carreira de Agente-Técnico de Necropsia: 45 (quarenta e cinco) cargos; (Redação conferida pela Lei Complementar nº 419, de 26 de julho de 2024)

- Cargos e Classes: (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

1. Agente Técnico de Necrópsia de 1ª Classe — 5 (cinco) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

2. Agente Técnico de Necrópsia de 2ª Classe -10 (dez) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

3. Agente Técnico de Necrópsia de 3ª Classe — 30 (trinta) cargos. (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

V – Carreira de Papiloscopista: 55 (cinquenta e cinco) cargos; (Redação conferida pela Lei Complementar nº 419, de 26 de julho de 2024)

- Cargos e Classes: (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

1. Papiloscopista de 1ª Classe — 5 (cinco) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

2 Papiloscopista de 2ª Classe — 10 (dez) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

3. Papiloscopista de 3ª Classe — 40 (quarenta) cargos. (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

VI – Carreira de Agente-Técnico de Fotografia Criminalística: 18 (dezoito) cargos. (Redação conferida pela Lei Complementar nº 419, de 26 de julho de 2024)



**LEI COMPLEMENTAR Nº 79
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

- Cargos e Classes: (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

1. Agente Técnico de Fotografia Criminalística de 1ª Classe — 4 (quatro) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)
2. Agente Técnico de Fotografia Criminalística de 2ª Classe — 6 (seis) cargos; (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)
3. Agente Técnico de Fotografia Criminalística de 3ª Classe — 8 (oito) cargos. (Item incluído pela Lei Complementar nº 164, de 18 de junho de 2009)

Seção II
Do Enquadramento dos Servidores nas
Carreiras de Atividades Periciais

Art. 74. Os ocupantes dos atuais cargos de provimento efetivo do Estado, de nível superior, de Perito Criminalístico devem ser reenquadrados no Cargo de Perito Criminalístico, da respectiva Carreira estabelecida por esta Lei Complementar, integrando a Primeira Classe (1ª Classe) da mesma Carreira.

Art. 75. Os ocupantes dos atuais cargos de provimento efetivo do Estado, de nível superior, de Perito Médico-Legista, bem como os ocupantes de atuais de provimento efetivo do Estado, de nível superior, de Médico, que estiverem, nos últimos 03 (três) anos, no efetivo exercício da função de perícia médico-legal, devem ser reenquadrados no cargo de Perito Médico-Legal, da respectiva Carreira estabelecida por esta Lei Complementar, integrando a Primeira Classe (1ª Classe) da mesma Carreira.

Parágrafo único. Os ocupantes dos atuais cargos de provimento efetivo de Médico, do Estado, a que se refere o “caput” deste artigo, e nas mesmas condições, com menos de 03 (três) anos, devem ser reenquadrados integrando a Segunda Classe (2ª Classe) da mesma Carreira de Perito Médico-Legal.

Art. 76. Os ocupantes dos atuais cargos de provimento efetivo do Estado, de nível superior, de Cirurgião-Dentista, que estiverem, nos últimos 03 (Três) anos, no efetivo exercício da função de perícia odonto-legal, na Coordenadoria-Geral de Perícias, devem ser reenquadrados no Cargo de Perito Odonto-Legal da respectiva Carreira, estabelecida por esta Lei Complementar, integrando a Primeira Classe (1ª Classe) da mesma Carreira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003600390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 30/06/2026 14:33

Checksum: **28634A62CDAA77177C2FCCC433798C1DF54ABBA579D7251A6B59F8C681F41A82**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.